

## DECRETO Nº 17.330/26

Dispõe sobre o Censo Cadastral Previdenciário, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis;
- o disposto no art. 3º da Lei Federal 10.887/04, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos a remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, II, do mesmo diploma, o qual estabelece que a unidade gestora do RPPS dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;
- a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, I, da Lei Federal 9.717/98);
- a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do recadastramento dos segurados do DIVIPREV;
- que o Manual do Pró-Gestão RPPS - versão 4.1, deliberado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, passa a exigir a adoção de práticas de atualização e consistência cadastral como requisito de controles internos;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Divinópolis, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Art. 2º** É obrigatória a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos municipais ativos titulares de cargos de provimento efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, bem como dos beneficiários, aposentados e pensionistas, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do DIVIPREV, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência.

§ 1º A não realização do censo de que trata este Decreto, nos prazos previstos, implicará, sem prejuízo de apuração e tipificação de infração disciplinar por descumprimento de

dever funcional previsto na Lei Complementar nº 009/92 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, a suspensão do pagamento da respectiva remuneração, quanto a servidores ativos, e suspensão do provento ou pensão, quanto aos beneficiários do RPPS, na forma de regulamento.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, o restabelecimento do pagamento do vencimento dar-se-á em folha de pagamento subsequente e dependerá da comprovação, pelo servidor, quanto à regularização da situação, pelo servidor.

**Art. 3º** O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido para:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Município, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte;

III - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 4º** O Censo Cadastral Previdenciário é obrigatório para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, e também para aposentados, pensionistas e demais beneficiários do RPPS, observando-se:

I - o recadastramento de segurados ativos será realizado a cada cinco anos, de modo virtual;

II - o recadastramento de aposentados e pensionistas será realizado anualmente, mediante prova de vida, no mês de aniversário do beneficiário, de forma presencial na sede do DIVIPREV.

**Art. 5º** Sem prejuízo de outros documentos indicados em regulamento complementar do DIVIPREV, caberá ao servidor apresentar:

I - Carteira de Identidade Nacional (CIN); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Registro Geral (RG) acompanhado do CPF; ou carteira de conselho profissional;

II - comprovante de residência atualizado (documento que contenha endereço completo, emitido há no máximo há três meses);

III - Certidão de Casamento ou Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio, se for o caso;

IV - data de casamento ou da união estável, se for o caso (informar apenas a data);

V - Título de Eleitor (informar apenas os números);

VI - PIS/PASEP (informar apenas os números).

Parágrafo único. Se houver dependente, deverá apresentar a respectiva Carteira de Identidade Nacional (CIN); ou Certidão de Nascimento; ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município, deverão participar no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Cadastral Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

**Art. 7º** Fica o Superintendente do DIVIPREV autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 8º** Informações relativas ao cadastramento previdenciário, incluindo consultas e orientações, poderão ser obtidas junto ao DIVIPREV, por meio dos canais oficiais de atendimento, ficando o Superintendente do Instituto autorizado a expedir os atos normativos complementares para realização do censo.

**Art. 9º** As despesas para execução deste Decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do DIVIPREV, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de abril de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

*Janete Aparecida Silva*

**Prefeita Municipal**

*(assinado eletronicamente)*

**Matheus da Silva Tavares**

**Secretário Municipal de Governo**

*(assinado eletronicamente)*

**Leandro Luiz Mendes**

**Procurador-geral do Município**

## Assinantes

- ✓ **Leandro Luiz Mendes**  
Assinou em 22/04/2026 às 17:57:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.214.256-\*\*  
Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Matheus Da Silva Tavares**  
Assinou em 29/04/2026 às 13:05:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.530.576-\*\*  
Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Janete Aparecida Silva**  
Assinou em 29/04/2026 às 13:06:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF \*\*\*.202.836-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.  
Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**E93****KMG****GRZ****WNW**